



CÂMARA MUNICIPAL DE IEPÊ

Estado de São Paulo

Rua Goiás n.º 205 - Centro - Iepê - SP. - CEP 19640-000 - CNPJ: 51.393.189/0001-60

Fone: (18) 3264-7733 / Fone/Fax: (18) 3264-1281

Site: www.camaraiepe.sp.gov.br - email: camaraiepe@camaraiepe.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 12/10, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE: "Dá nova redação aos dispositivos do artigo 259, da Resolução n.º 09/08 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Iepê, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo, nos termos do artigo 247, do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os dispositivos do artigo 259, da Resolução n.º 09/08, de 30 de setembro de 2008 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Iepê, passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 259.....

I - O responsável pela conta do exercício, indicado no parecer prévio do Tribunal de Contas, será citado para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa escrita, podendo ser representado por procurador.

§1º A citação far-se-á pessoalmente ou por edital que deverá ser, publicado por três dias consecutivos em jornal de circulação no município, ocorrendo os seguintes casos:

a) – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;

b) – quando o responsável não for encontrado ou recusar a receber a citação pessoal;

§2º. Oferecida ou não a defesa o presidente da Câmara encaminhará imediatamente os autos à Comissão de Economia e Finanças que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§3º. Se a Comissão de Economia e Finanças não observar o prazo fixado, o presidente da Câmara designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para emitir parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE IEPÊ

Estado de São Paulo

Rua Goiás n.º 205 - Centro - Iepê - SP. - CEP 19640-000 - CNPJ: 51.393.189/0001-60

Fone: (18) 3264-7733 / Fone/Fax: (18) 3264-1281

Site: www.camaraiepe.sp.gov.br - email: camaraiepe@camaraiepe.sp.gov.br


§4º. Decorrido os prazos para apresentação de parecer o presidente da Câmara incluirá o parecer prévio do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da Sessão imediata para discussão e votação únicas.

§5º. Na Sessão em que for votado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, antes de conceder a palavra aos vereadores inscritos para falar no expediente, o presidente da Câmara dará 30 (trinta) minutos para o responsável ou seu procurador apresentar defesa oral.

§6º. A Sessão em que se discutir as contas anuais terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos contados do final de leitura da ata, ficando a Ordem do Dia reservada a essa finalidade."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n.º 10/09, de 06 de fevereiro de 2009.

Iepê, Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.


Manoel Bento dos Santos
Presidente